

suas instalações e periferias revertendo ao patrimônio municipal, pagando a Prefeitura, a concessionária, a importâncias totais correspondente as despesas efidamente autorizadas e documentadas.

Art. 5º - O incumprimento da qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-la-a ao pagamento da multa de igual valor ou equivalente aquela constante do contrato de concessão, por infração.

§ Único: A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo, não impedirá que a Prefeitura promove contra a concessionária, por perdas e danos, as medidas judiciais que o caso comportar.

Art. 6º - Na presente concessão prevalecerão para todos os efeitos, as exigências desta Lei e outras, inclusive as respectivas cauções, que se tornarem necessárias, especificadas no Edital de concorrência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, em
22 de Maio de 1.957.

Prefeito: José Francisco Filho

Secretário: Celso Lúcio H.

Escriturado por:

Quintino